



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº. 445/2008, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO MARQUES DA FONSECA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a participar do Consórcio de Desenvolvimento da Região Sul do Estado de São Paulo – CONDERSUL, para consecução dos seguintes objetivos:

- a) representar o conjunto de municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades e especialmente perante as demais esferas do Governo;
- b) prestar nos Municípios consorciados os serviços previstos em seu estatuto;
- c) planejar, adotar e executar medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida pelo território dos Municípios Consorciados, mediante apreciação e autorização legislativa.

Art. 2º. Concede-se isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do CONDERSUL.

Art. 3º. Autoriza-se a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao referido consórcio, mediante autorização legislativa.

Art. 4º. A cota de participação do Município de Fernão será de 0,05% das parcelas do repasse do ICMS mensal, autorizando-se o débito correspondente e creditando-se em favor do Consórcio.

Art. 5º. Os bens públicos municipais somente poderão ser doados ou cedidos ao CONDERSUL, mediante autorização legislativa, respeitados os dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Estatuto do CONDERSUL, na conformidade do Anexo I.

Art. 7º. O prazo de duração da participação do município ao CONDERSUL é o previsto no artigo 23 do Anexo I.



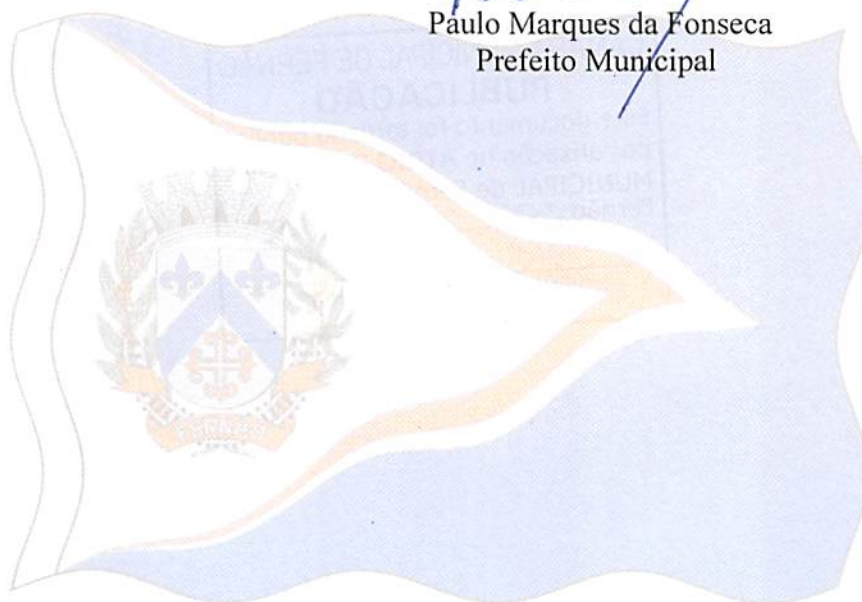
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 08 de setembro de 2008.


Paulo Marques da Fonseca
Prefeito Municipal




Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra